REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER AO PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE DEFINE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL ÀS COOPERATIVAS DE ENSINO E REVOGA O DECRETO-LEI N.º 441-A/82, DE 6 DE NOVEMBRO.

HORTA, 23 DE ABRIL DE 2004

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, no dia 23 de Abril de 2004, a fim de apreciar e dar parecer ao Projecto de Decreto-Lei que define o regime jurídico aplicável às cooperativas de ensino e revoga o Decreto-Lei n.º 441-A/82, de 6 de Novembro.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Com este Projecto visa-se proceder à revisão do regime jurídico que actualmente consta do Decreto-Lei n.º 441-A/82, de 6 de Novembro, por forma a adequá-lo ao Código Cooperativo aprovado pela Lei n.º 51/96, de 7 de Setembro, e a conferir-lhe actualidade, tendo em conta as significativas alterações entretanto verificadas relativamente a este ramo específico do sector cooperativo.

Considerando o disposto nos artigos 225.º, 227.º n.º alínea a) da Constituição e no artigo 8.º alínea v) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores propõem-se o seguinte aditamento ao projecto de Decreto-Lei em

apreciação, de modo a salvaguardar as competências legislativas e executivas das Regiões Autónomas, constitucional e estatutariamente consagradas.

Proposta de Aditamento

Artigo 20.º- A

Regiões Autónomas

A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas e da Madeira, faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio para a sua execução administrativa através dos respectivos serviços das administrações regionais autónomas, e das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma próprio das respectivas Assembleias Legislativas Regionais.

A comissão e tendo em conta a Proposta de aditamento proposta deu parecer favorável ao Projecto por unanimidade.

Horta, 23 de Abril de 2004.

O Relator

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(Francisco Barros)